



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 270 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dá nova redação ao § 2º do artigo 232, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º do artigo 232, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232

§ 1º

§ 2º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis a que se refere o inciso I deste artigo: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose angulosa, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS, Hepatite Crônica Irreversível do Tipo “B” e “C”, e outras que a Lei indicar, com base na medicina especializada”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 2002, 114º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
GOVERNADOR

LEI Nº 17.000, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, a serem exercidos por servidores públicos, no âmbito da administração pública estadual, e dá outras providências.

Art. 1º - Cria-se o cargo de Assessor Especial em Direito, de provimento em comissão, no âmbito da administração pública estadual.

Art. 2º - O cargo de Assessor Especial em Direito, criado no artigo anterior, terá as seguintes atribuições:

I - prestar consultoria jurídica em matéria de direito administrativo, processual e constitucional;

II - emitir pareceres jurídicos em matéria de direito administrativo, processual e constitucional;

III - emitir pareceres jurídicos em matéria de direito administrativo, processual e constitucional;

IV - emitir pareceres jurídicos em matéria de direito administrativo, processual e constitucional;

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
GOVERNADOR